



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 01 de outubro de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 069

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito

**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**

Secretária de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretaria de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

**MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO**

Secretária de Saúde

**ELISABETH MORAIS MACHADO**

Secretário de Infraestrutura

**AGILEU DE MELO NUNES**

Secretário (a) de Meio Ambiente

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário (a) de Negócios Rurais

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

Secretário (a) de Desporto e Juventude

**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

**KEYNES RESENDE MOTA**

Secretário(a) de Cultura

**MYRLA GOMES CAVALCANTE**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI n.º. 645/ 07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67– CEP: 63.700-300

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 886, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

**CRIA A DIFISS – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE**, no uso de suas prerrogativas legais;

Considerando a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, em torno de uma ferramenta para declararem o movimento econômico tributável e apuração do ISSQN, utilizando a padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF e pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN; a necessidade de aprimorar as ações do Fisco Municipal, primando pela eficiência e buscando a melhor forma de propiciar ao contribuinte, através de ferramentas informatizadas, o cumprimento de suas obrigações tributárias; ainda a necessidade de maior agilidade nos processos de homologação do ISSQN das Instituições Financeiras,

DECRETA:

**Art. 1º** Para as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil - BACEN, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, é

criada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS.

**Parágrafo Único.** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS, fica estabelecida conforme Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, ficando resguardado ao Município o direito de promover as adequações que entender necessárias para o atendimento das normas e preceitos da legislação.

**Art. 2º** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS será entregue por cada estabelecimento localizado no território deste Município, podendo, sob autorização deste município, ser centralizada pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras, desde que contenha as informações de todas as agências, dependências ou estabelecimentos localizados no território deste Município, individualizadas.

§ 1º. Considera-se estabelecimento as seguintes unidades, que serão tratadas de forma independente e individualizadas, devendo proceder a inscrição no cadastro do município bem como apresentar contabilidade em separado ou que permita a individualização.

I – Agência Bancária - AB;

II – Posto de Atendimento Bancário - PAB;

III – Posto de Atendimento Eletrônico ou Autoatendimento - PAE;

IV – Posto de Atendimento Transitório – PAT;

V - Unidade Administrativa Desmembrada (UAD).

VI – Agências de intermediação de empréstimos, financiamentos, operações de crédito, consórcios, serviços financeiros e demais pessoas jurídicas reguladas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º Nos casos de agências bancárias que possuam autoatendimento(s) sediado(s) no mesmo endereço, estes serão considerados como uma única unidade autônoma e sujeitar-se-ão a uma única inscrição municipal, conjuntamente ao da agência bancária.

§ 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS deverá ser enviada por meio de software disponibilizado pelo Município, por meio da rede mundial de computadores (internet) no site <http://difiss-crateus.prefeitura.info>, com a finalidade de importação dos dados, validação da declaração de serviços prestados, transmissão e registro dos arquivos que compõem a declaração.

§ 4º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DIFISS para cada estabelecimento, sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal, de forma independente, ainda que a contabilidade seja realizada de forma única.

§ 5º. O estabelecimento que não tenha contabilidade própria deverá apresentar a DIFISS com a contabilidade da sede ou agência a qual é ligado, com registros independentes.

§ 6º. A DIFISS deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 7º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DIFISS só se completa com a geração do protocolo de entrega a ser emitido por meio do software de envio e entrega, após a validação e recepção dos arquivos correspondentes à declaração enviada.

§ 8º Constitui-se como parte integrante do cumprimento da obrigação acessória prevista neste Decreto, a geração, entrega e guarda da DIFISS em meio digital, acompanhado do protocolo de entrega da mesma.

**Art. 3º.** A DIFISS contemplará todos os serviços prestados, acobertados ou

não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município, assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

§ 1º A DIFISS é um documento exclusivamente digital, transmitida por arquivo de dados conforme layout do software de envio e entrega, e constituído por 04 (quatro) módulos:

I - O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o 10º dia do mês subsequente ao da competência dos dados declarados e deverá ser entregue com as seguintes informações:

- identificação da competência da declaração;
- demonstração de apuração da receita de serviços e do ISSQN mensal devido por conta e subconta contábil;
- demonstrativo do ISSQN a recolher;
- declaração de todas as contas e sub-contas, por dependência e por instituição, que não tenham registrado movimento econômico, com indicação do saldo zerado.
- identificação das dependências da instituição financeira.

II - O Módulo de Demonstrativo Contábil, deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o 10º dia do mês subsequente ao da competência dos dados declarados e deverá ser entregue com informações relativas:

- à indicação da competência da declaração;
- à identificação das dependências da instituição financeira;
- ao balancete analítico mensal, que deverá conter **todas** as contas, até o último nível (último dígito) – analítico, com movimentação no período e em especial as contas que serviram de base para a estatística bancária mensal (ESTBAN) enviada ao Banco Central do Brasil.
- ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência, que será obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possuir lançamentos em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita, subdividindo os valores lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

III - O Módulo com as Informações Gerais e Comuns, que deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o 10º dia útil do mês de Fevereiro de cada ano e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabela, contendo:

- a indicação da competência da declaração;
- o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC), que deverá ser analítico, contendo todas as contas de resultado credoras, em todos os níveis em que se apresentem essas contas (Grupo, Subgrupo, Desdobramento do Subgrupo, Título, Subtítulo e, sempre que presentes desdobramentos dos Subtítulos), bem como as devidas vinculações à codificação do COSIF, o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal e a descrição detalhada, e sem abreviações, da natureza das operações registradas nos subtítulos.
- a tabela de tarifas de serviços da instituição financeira, que será obrigatória apenas para os contribuintes que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações dos serviços aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.
- a tabela da indicação de serviços de remuneração variável.

IV - O Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, que deverá ser entregue, em meio digital, conforme solicitação da Fiscalização Tributária do Município, no prazo de 10 (dez) dias, contatos da ciência da solicitação, na forma requerida, e deverá conter informações do razão analítico ou ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

- para um período;
- para um conjunto de subtítulos;
- para o tipo de partida;

§ 2º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, sempre que entender ser necessário para a verificação na homologação do ISSQN.

§ 3º A administração Tributária Municipal poderá solicitar o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) relativo a outras contas no padrão COSIF.

**Art. 4º.** O contribuinte obrigado a entrega da DIFISS deverá retificar a escrituração sempre que contiver erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o contribuinte deverá gerar e enviar nova declaração, que passará a ser assumida na apuração do imposto sobre serviços.

**Art. 5º** A DIFISS, no formato definido neste Decreto, deverá ser enviada com as informações referentes aos exercícios financeiros dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e seguintes.

§ 1º Para informações e declarações de competências (meses/exercícios) anteriores a outubro de 2019, as instituições financeiras e assemelhadas devem entregar as DIFISS correspondentes até 30 de novembro de 2019.

§ 2º Para informações e declarações de competências (meses/exercícios) a partir de outubro de 2019, as instituições financeiras e assemelhadas devem entregar a DIFISS nos prazos previstos no artigo 3º desse decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, AOS 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**Marcelo Ferreira Machado - PREFEITO MUNICIPAL.**

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 001.01.10/2019**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º- Dar Competência** o(a) Sr.(a) **MARIA DAS DORES ALVES VIEIRA MELO**, portador(a) do CPF nº. 727.756.293-34 e RG nº. 2004019007985, para, na ausência do(a) Sr.(a) **ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**, portador(a) do CPF nº. 278.174.348-83 e RG nº. 378357992, **Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Crateús-CE**, compreendido entre o período de **01 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019**, responder e assinar quaisquer atos administrativos da esfera de competência do(a) Ordenador(a).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** em 01 de outubro do ano de 2019.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 002.01.10/2019**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º- Dar Competência** o(a) Sr.(a) **FRANCISCO WAGNER MARQUES VERAS**, portador(a) do CPF nº. 519.299.293-15 e RG nº. 97002326127 para, na ausência do(a) Sr.(a) **AGILEU DE MELO NUNES**, portador(a) do CPF nº. 097.941.663-91 e RG nº. 19408065, **Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE**, compreendido entre o período de **01 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019**, responder e assinar quaisquer atos administrativos da esfera de competência do(a) Ordenador(a).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** em 01 de outubro do ano de 2019.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 003.01.10/2019**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o(a) Sr.(a) **JONNY FERREIRA RODRIGUES**, portador(a) do CPF nº 034.625.193-10 e RG nº. 2006015071359 SSP-CE, para exercer a função de **Assessoria de**

**Gabinete – Símbolo DNSR-2**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, em 01 de outubro do ano de 2019.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 004.01.10/2019**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear o(a) Sr.(a) **MARIA TAYNARA SOARES**, portador(a) do **CPF nº 611.218.183-58** e **RG nº. 2008341126-1 SSP-CE**, para exercer a função de **Gerente de Núcleo de Comunicação Social – Símbolo DNS-2**, lotado(a) no **Gabinete do Prefeito/Vice-Prefeito do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, em 01 de outubro do ano de 2019.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 005.01.10/2019**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear o(a) Sr.(a) **ARI OSMAR LIMA DE ANDRADE**, portador(a) do **CPF nº. 727.709.534-00** e **RG nº. 1424531 SSP-CE**, para exercer a função de **Coordenador Geral de Fiscalização e Serviços Públicos - Símbolo DNSR-2**, lotado(a) no **Gabinete do Prefeito/Vice-Prefeito de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, em 01 de outubro do ano de 2019.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 006.01.10/2019**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º**- Dar Competência o(a) Sr.(a) **ARI OSMAR LIMA DE ANDRADE**, portador(a) do **CPF nº. 727.709.534-00** e **RG nº. 1424531 SSP-CE** para, na ausência do(a) Sr.(a) **Coordenador(a) de Controle de Transporte e Ambulâncias – da Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE**, compreendido entre o período de **01 de outubro de 2019 a 09 de outubro de 2019**, responder e assinar quaisquer atos administrativos da esfera de competência do(a) **Coordenador(a)**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, em 01 de outubro do ano de 2019.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÃO**

PORTARIA: Nº 001.01.10/2019

Dispõe sobre a nomeação do Servidor designado pela Secretaria de Educação de Crateús, com função de fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços a execução do **Contrato nº 2018.04.24.001**.

A Secretaria de Educação do Município de Crateús, no uso de suas atribuições legais, com vista à fiscalização do contrato nº **2018.04.24.001-SEDUC**. Com o objetivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

RESOLVE:

**ART. 1º** - Nomear o servidor municipal **MARCIO WILLAMES GOMES LIMA**. Sob CPF 046.868.343-76, para fiscalizar acompanhar e avaliar a prestação de serviços e a execução do contrato supramencionado.

**ART. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Educação, Crateús 01 de Outubro de 2019.

**Alterando a portaria 24.04.2018**

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira - Secretária de Educação.

\*\*\*\*\*

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA Nº. 001.01.10/2019.**

**A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, representada pelo Sr. **DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**, **RESOLVE** Conceder, a requerimento expresso da parte interessada, **Licença sem Remuneração** ao (a) Servidor (a) **SONIA MARIA CAVALCANTE COSTA**, portador(a) do **CPF nº. 725.716.753-20**, **RG 2008990336-0 SSP-CE**, **CTPS 066516 SÉRIE: 00048 - CE**, cargo: **Farmacêutica**, **Admissão: 01 de setembro de 2007**, **matrícula 2598**, conforme estabelece o **Parecer Jurídico nº 180/2019-PGM** de 22 de outubro de 2019 e **Autorização da Licença sem Remuneração, do Gabinete do Prefeito, através do Memorando nº 654/2019 - GAB de 25 de outubro de 2019**, concessão a partir de 01 de outubro de 2019.

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS**, em 01 de outubro do ano de 2019.

**Davi Bezerra de Oliveira** - Secretaria de Gestão Administrativa – SGA.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*